



GOVERNO MUNICIPAL COLORADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

C. 22. 2020
S. 22. 2020

AQUISIÇÃO DE GÁS A GRANEL BUTANO-PROPANO COM TROCA DE COTA DE 13KG, PARA FAMILIAS DE BAIXA RENDA QUE VIVEM EM SITUAÇÃO DE RISCO/ VULNERABILIDADE - INCENTIVO BENEFÍCIO EVENTUAL COVID-19 - DELIBERAÇÃO 04/2020 - CEAS.



TERMO DE REFERÊNCIA

INCENTIVO BENEFÍCIO EVENTUAL COVID-19
DELIBERAÇÃO 04/2020-CEAS

ITENS PARA CESTA BÁSICA

GÁS

COBERTORES



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

Aquisição de itens para cestas básicas, cobertores e gás a granel butano-propano, com troca de cota de 13kg, e cobertores que irão atender as necessidades das famílias de baixa renda que vivem em situação de risco/vulnerabilidade no município de Colorado que se acentuou em tempos de pandemia.

JUSTIFICATIVA:

Os itens alimentícios e produtos de limpeza serão de grande importância para complementar as cestas básicas ofertadas às famílias de baixa renda que vivem em situação de risco/vulnerabilidade e se enquadram na Lei de Benefícios Eventuais nº2843/2019, bem como a liberação de gás e concessão de cobertores para o período de inverno.

ESPECIFICAÇÕES:

Detalhamento dos produtos:

Quant	Unidade	Produto	v. unitário	Total
300	Pacote	PÓ DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO, SELO DA ABIC - COM TOLERÂNCIA DE 1% DE IMPUREZAS COMO CASCAS, PAUS, ETC, COM AUSÊNCIA DE LARVAS, PARASITOS E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, UNIDADE MÁXIMA DE 6%P/P E RESÍDUO MINERAL FIXO MÁXIMO DE 5%P/P, CAFEÍNA MÍNIMA DE 0,7%P/P - EMBALAGEM TIPO ALMOFADA DE 500G.		
300	Pet	ÓLEO DE SOJA, CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: ÓLEO DE SOJA 100% NATURAL. EMBALAGEM: PET COM 900 ML. ISENTO DE ODORES ESTRANHOS OU QUALQUER SUBSTÂNCIA NOCIVA. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 12 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.		
300	Pacotes	SABÃO EM BARRA, GLICERINADO AMARELO, NEUTRO, EMBALAGEM COM 5 UNDS DE 200 G CADA.		
300	Pacotes	PAPEL HIGIÊNICO DE 1ª QUALIDADE, APRESENTADO FOLHA DUPLA, GOFRADO, 100% CELULOSE VIRGEM, COM PICOTE, BIODEGRADÁVEL, NA COR BRANCA, NEUTRO, 60 METROS EMBALAGEM COM 4 UNIDADES		
300	caixas	Chá Matte a granel tradicional composto de folhas e talos de erva mate tostada. Embalado em caixas pesando 250 gramas		
600	unidades	Sabonete, em tablete, uso adulto, de fragrância suave. O sabonete deverá possuir grande poder espumante, ser cremoso o suficiente para não desenvolver rachaduras ao longo do tempo de sua		



GOVERNO MUNICIPAL
COLORADO

000004

		utilização, formar o mínimo de massa gelatinosa que leva ao seu amolecimento precoce e não causar irritabilidade dérmica. Embalagem: pacote com 01 unidade de 90g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.		
300	Unidades	Água sanitária, à base de cloro. Composição química: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto. Teor cloro ativo variando de 2 a 2,50%, cor levemente amarelo-esverdeada. Aplicação: alvejante e desinfetante de uso geral. Frasco de 1 litro. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde. R\$ 1,19 Álcool, tipo etílico h		
300	Unidades	Álcool 70 % antisséptico higienizador 500 ml		
150	Unidades	Manta em material sintético de microfibra com toque extra macio. Adequado para camas de casal e padronagem lisa ou estampada, de preferência cores escuras.		
200	Unidades	Gás de cozinha a granel, butano-propano, com troca de cota, 13 kg		
		VALOR TOTAL		

FONTE: RECURSO INCENTIVO BENEFÍCIO EVENTUAL COVID-19 -DELIBERAÇÃO 04/2020-CEAS.O RECURSO ESTÁ ALOCADO NA CONTA CORRENTE 32989-4, AGÊNCIA 0912-1.

1. O prazo máximo de validade para a execução do objeto da dispensa de licitação de preços será de 06 (seis) meses, contados a partir da data da sua publicação no site oficial do município e o prazo de vigência terá início a partir da assinatura deste.

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO, ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE:

2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 67, da Lei 8666/93, localizada a Rua Pará, 481, Centro, Colorado-PR, CEP 86690-000, Fone (44) 3323 1028 – e-mail: assistsocial@colorado.pr.gov.br, através de representante legal **MARILENE CICOTTI DE REZENDE**, que poderá rejeitar todo ou em parte os produtos componentes da cesta básica, gás de cozinha e cobertores que acompanhará e fiscalizará os produtos.

CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:

3. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da NOTA FISCAL e Certidões Negativas.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;



- b) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos em todas as suas etapas, sendo que a fiscalização periódica não implica na aceitação tácita de etapas e serviços executados;
- c) Notificar, por escrito, o(s) contratante (s), ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução, fixando prazo para sua correção.
- d) Está a Contratante resguardada contra perdas e danos oriundos dos serviços executados sob esse contrato, devendo a detentora suportar os prejuízos resultantes da negligência ou má execução em questão.
- e) Atestar a execução do objeto deste contrato pelo setor competente.
- f) Proceder à conferência das requisições de produtos e serviços, juntamente com a fatura emitida pela Contratada verificando as condições de preços pactuados.
- g) Notificar, por escrito, à Contratada sobre as ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para correção.
- h) Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato e, propor as modificações necessárias e orientar quanto ao bom andamento do objeto pactuado.
- i) Pagar o valor devido no prazo e acompanhar e fiscalizar os serviços em todas as suas etapas, registrando as ocorrências e quantidades dos serviços executados em planilha específica.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 1) Promover a organização técnica e administrativa do objeto da presente ata de modo obter eficiência na execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da licitante.
- 2) Conduzir a execução deste instrumento em escrita observância à legislação federal, estadual e municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do objeto da presente licitação.
- 3) Executar o objeto de acordo com a Proposta e com as normas e condições previstas no Edital, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
- 4) Total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, suas instalações, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ata, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração.
- 4) Manter-se, durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Edital.
- 5) Aceitar nas mesmas condições de sua Proposta, os acréscimos ou supressões dos produtos que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da Contratante.
- 6) Comunicar a fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.



- 7) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto.
- 8) Havendo divergências entre alguma disposição contida neste instrumento, e no Edital, será feita uma avaliação para análise de qual prevalecerá, sempre visando a supremacia do interesse público.
- 9) Não subcontratar o objeto desta ata, no seu todo, sob qualquer hipótese.
- 10) Adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 02 (Dois) dias corridos, por determinação do (a) servidor (a) designado (a) pela unidade recebedora do serviço.
- 11) Fornecer, os produtos compostos da cesta básica de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas no Edital.
- 12) É de responsabilidade da detentora da Ata, refazer por sua conta, sem quaisquer ônus para a Contratante, os produtos rejeitados, não aceitos, por má execução ou por inobservância das especificações e etapas, após parecer técnico competente.
- 13) A Contratada deverá repassar ao gestor do contrato, o endereço, número de telefone, fax, correio eletrônico e nome do preposto supervisor geral ou responsável técnico com poder de decisão da contratada.
- 14) Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos produtos que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da Contratante.
- 15) Enviar, para ajustes cláusula do arquivo da Nota Fiscal eletrônica em formato XLM, para o e-mail
- 16) Deverão ser encaminhados, inclusive, os arquivos das Notas Fiscais anteriormente emitidas para a Prefeitura do Município de Colorado.
- 17) Cumprir com os prazos licitatórios e com as obrigações referentes às documentações específicas do produto mediante ao Setor de Licitação.
- 18) Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- 19) Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento do produto, de acordo com as especificações constantes da proposta e da Licitação e seus anexos.
- 20) Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.
- 21) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratante, em razão de acidentes ou de omissão,



dolosa ou culposa, de prepostos da Contratada ou deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

22) Responsabilizar pela qualidade e a quantidade dos produtos fornecidos;

23) Em tudo agir, segundo as diretrizes da Contratante.

RESULTADOS ESPERADOS:

Garantir o restabelecimento de segurança alimentar que foram comprometido com o evento incerto e possibilitar o desenvolvimento e autonomia da família.

SANÇÕES:

Caso o Contratado deixe de entregar os produtos dentro do prazo previsto, será punido com multa conforme Lei Vigente, inscrição no cadastro do Tribunal de Contas do Estado do Paraná de inidôneo.

Colorado, 06 de julho de 2020.

Edinilse Ignácio Ribeiro de Mello
Secretaria Municipal de Assistência Social

TERMO DE ADESÃO MUNICIPAL

A **Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania** ou órgão gestor da Assistência Social do **Município de Colorado** neste ato representado pelo(a) seu(sua) **Prefeito(a) Marcos José Consalter de Mello**, CPF 38793814968 e pelo(a) seu(sua) **Secretário(a) de Assistência Social ou congênere, Edinilse Ignacio Ribeiro de Mello**, CPF 41295625920.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Termo tem como **objeto a adesão ao Incentivo Benefício Eventual Covid 19, para cofinanciamento estadual** por meio do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS-PR, para provisão de necessidades advindas de contingências relativas a situações de vulnerabilidade temporária, principalmente em virtude da **pandemia do Covid-19**, relacionadas ao ciclo de vida, às situações de desvantagem pessoal ou a ocorrências de incertezas que representam perdas e danos, de acordo com os objetivos e diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Assistência Social - PNAS e preconizados pela Lei Orgânica de Assistência Sociais - LOAS.

CLÁUSULA SEGUNDA

ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

- I- Elaborar o Plano de Ação das ações e recursos do Incentivo Benefício Eventual Covid 19, no Sistema Fundo a Fundo - SIFF, até a data estipulada;
- II- Submeter o presente Termo de Adesão e o Plano de Ação à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- III- Executar as ações com o recurso repassado de acordo com o disposto na Resolução Ad Referendum nº 004/2020 - CEAS/PR;
- IV- Prestar informações sobre a execução do recurso, periodicamente e sempre que solicitado, ao gestor da política estadual - SEJUF, ao Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, e aos órgãos de Controle Social, sempre que solicitado;
- V- Inserir o Incentivo Benefício Eventual Covid-19, no planejamento das ações estratégicas e orçamentárias do Município (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual);

Aceita aderir a este cofinanciamento estadual.

O presente Termo de adesão foi submetido à aprovação do prefeito e do Gestor municipal. Por estar de acordo com as suas disposições, firma-se o presente documento, assinalando-se o quesito "li e aceito" com os compromissos e regras acima citadas neste Termo.

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM nº 004/2020 - CEAS/PR

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR, no uso de suas atribuições constantes no artigo 13 do Regimento Interno e,

Considerando que os Benefícios Eventuais previstos no artigo 22 da Lei Federal nº 8.742/93, integram organicamente as garantias do SUAS e que sua prestação deve atender ao princípio da integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

Considerando a Lei Estadual nº 17.544/13, que aprova a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;

Considerando o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – Suas instituído pela Resolução nº 7, de 10 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT;

Considerando as Orientações técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS/ 2018 - MDS – Ministério do Desenvolvimento Social;

Considerando a Deliberação nº 045/2013 – CEAS/PR, que regulamenta o cofinanciamento Estadual dos Benefícios Eventuais;

Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual 4298/2020 que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0- doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento ao COVID-19;

Considerando a Resolução Ad Referendum nº 002/2020 do Conselho Estadual de Assistência Social, que dispõe sobre os prazos de preenchimento do Plano de Ação do SIFF e da emissão do Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo;



RESOLVE

Capítulo I

Do Objeto

Art. 1º Aprovar *AD REFERENDUM*, o repasse Fundo a Fundo do Incentivo Benefício Eventual COVID-19 no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) para os municípios elencados no Anexo I da presente Deliberação.

Art. 2º O Incentivo Benefício Eventual COVID-19 é caracterizado como estratégia emergencial de repasse de recurso e compreende a ampliação da oferta de Benefícios Eventuais, destinados a atender de maneira rápida e urgente, demandas de ocorrências inesperadas, visando restabelecer de forma imediata as seguranças sociais à população que vivencia a situação temporária de vulnerabilidade social.

Art. 3º As ações a serem desenvolvidas pelos municípios devem primar pela estruturação da oferta de benefícios em articulação com serviços, possibilitando estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento dos beneficiários dos Benefícios Eventuais, de acordo com a legislação vigente, resguardando as condições necessárias de prevenção do COVID - 19.

Art. 4º A provisão do Benefício Eventual deve atender aos seguintes princípios:

I - integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

II - constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;

III - proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;

IV - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

V - garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;



- VI - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;
- VII - afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;
- VIII - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
- IX - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

Capítulo II

Dos Municípios Contemplados

Art. 5º O valor repassado por município é com base no número de famílias em situação de alta vulnerabilidade, segundo Índice de Vulnerabilidade das Famílias – IVFPR, conforme quadro abaixo:

Nº de família em alta vulnerabilidade	Valor de Referência	Nº de Municípios
Até 200 famílias	15.000,00	114
De 201 a 300 famílias	20.000,00	67
De 301 a 401 famílias	25.000,00	52
De 402 a 502 famílias	30.000,00	37
De 503 a 761 famílias	35.000,00	55
De 762 a 1000 famílias	40.000,00	19
De 1001 a 1500 famílias	44.000,00	20
De 1501 a 2000 famílias	50.000,00	12
De 2001 a 3500 famílias	65.000,00	10
De 3501 a 5000 famílias	80.000,00	4
De 5001 a 7000	90.000,00	2
De 7001 a 10000 famílias	115.000,00	5
De 10.000 a 25.000 famílias	250.000,00	1
Acima de 25.000 famílias	400.000,00	1



Parágrafo único: A relação de municípios aptos e o valor correspondente deste Incentivo encontra-se no Anexo I.

Art. 6º O repasse será efetivado para os municípios com Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo – ARCPF.

Parágrafo único: Para municípios sem a emissão do ARCPF de 2020, o pagamento será realizado considerando o ARCPF emitido em 2019.

Capítulo III

Da Adesão

Art. 7º O Incentivo Benefício Eventual COVID-19 será repassado aos municípios que realizarão adesão, por meio da assinatura no Termo de Adesão no SIFF até 15/04/2020.

Art. 8º Os municípios após a adesão terão até o dia 30/08/2020 para elaborar e preencher o Plano de Ação no SIFF.

§1º O Plano de Ação não será requisito para o pagamento. Caso o município não realize na data estipulada deverá proceder a devolução do recurso ao FEAS;

§2º O Conselho Municipal de Assistência Social deverá aprovar a adesão do município ao repasse Incentivo Benefício COVID-19 e publicar a resolução que trata desta aprovação, sendo necessário anexar a Resolução publicada no sistema em sua aba específica, até 30 de agosto de 2020;

§3º Considerando a situação de Emergência dos municípios do Paraná, orienta-se que as documentações solicitadas na presente Resolução sejam aprovadas na forma Ad Referendum, a fim de evitar a aglomeração de pessoas e posteriormente seja aprovada em plenária;

§4º A resolução que aprova o Plano de Ação do Incentivo Benefício Eventual COVID-19 pode também aprovar a adesão do município ao repasse.



Art. 9º São atribuições prioritárias dos municípios para adesão ao Incentivo Benefício Eventual COVID-19:

I – Garantir a igualdade de condições no acesso às informações e ao benefício eventual, sem qualquer tipo de constrangimento ou estigma ao beneficiário;

II – Possuir Regulamentação Municipal para concessão dos benefícios eventuais, respeitadas as normativas federais e estaduais;

III – Possuir Regulamentação Municipal para concessão dos benefícios eventuais, seja na forma de Lei Municipal ou Resolução aprovada pelo CMAS, respeitadas às normativas federais e estaduais.

Art. 10 Poderá ser solicitado, a qualquer tempo, regulamentação municipal dos benefícios eventuais. Caso o município não possua ou que a regulamentação prevê benefícios eventuais de outras políticas, terá o prazo de 90 dias para regularizar a situação, caso contrário deverá ressarcir o recurso ao Fundo Estadual de Assistência Social.

Parágrafo único: O Incentivo Benefício Eventual Covid-19 deverá ser utilizado nas modalidades de benefícios eventuais regulamentadas no âmbito municipal no âmbito da Política de Assistência Social.

Art. 11 Os municípios devem manter as condições do Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo - ARCPF emitido pela Divisão de Gestão do SUAS/SEJUF.

Capítulo IV Dos Recursos

Art. 12 O recurso a ser utilizado para o Incentivo Benefício Eventual COVID-19 é da Fonte 142 – BID do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.



Art. 13 O prazo para execução do recurso será a partir do repasse até dia 31 de dezembro de 2020, não podendo ser prorrogado.

§1º O recurso deve ser mantido em aplicação financeira, logo após o seu recebimento, conforme prevê legislação;

§2º É vedada a execução do recurso após o prazo de vigência.

Art. 14 O município deverá inserir o Incentivo Benefício Eventual COVID-19 no planejamento das ações estratégicas e orçamentárias do Município (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual).

Capítulo V

Dos Itens de Despesas e Das Vedações

Art.15 Os recursos solicitados deverão ser utilizados para cobertura dos itens de despesa corrente compreendidos como custeio.

Art. 16 São vedadas despesas com:

- I – investimento;
- II – recursos humanos;
- III – rescisão trabalhista ou congênere, caso haja;
- IV - despesas com publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação que esteja diretamente vinculada ao objeto de transferência e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos;
- V – obras e reformas;
- VI – melhorias e adaptações;
- VII – ações e benefícios que não sejam de atribuição da Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

Curitiba	Colombo	Grande Porte	6565	R\$ 90.000,00
Maringá	Colorado	Pequeno Porte 2	334	R\$ 25.000,00
Cornélio Procopio	Congonhinhas	Pequeno Porte 1	395	R\$ 25.000,00
Jacarezinho	Conselheiro Mairinck	Pequeno Porte 1	170	R\$ 15.000,00
Curitiba	Contenda	Pequeno Porte 1	482	R\$ 30.000,00
Cascavel	Corbélia	Pequeno Porte 1	526	R\$ 35.000,00
Cornélio Procopio	Cornélio Procopio	Pequeno Porte 2	1120	R\$ 44.000,00
Pato Branco	Coronel Domingos Soares	Pequeno Porte 1	251	R\$ 20.000,00
Pato Branco	Coronel Vivida	Pequeno Porte 2	350	R\$ 25.000,00
Campo Mourão	Corumbataí do Sul	Pequeno Porte 1	218	R\$ 20.000,00
União da Vitória	Cruz Machado	Pequeno Porte 1	539	R\$ 35.000,00
Francisco Beltrão	Cruzeiro do Iguaçu	Pequeno Porte 1	142	R\$ 15.000,00
Umuarama	Cruzeiro do Oeste	Pequeno Porte 2	736	R\$ 35.000,00
Paranavaí	Cruzeiro do Sul	Pequeno Porte 1	265	R\$ 20.000,00
Ivaiporã	Cruzmalina	Pequeno Porte 1	108	R\$ 15.000,00
Curitiba	Curitiba	Metrópole	33501	R\$ 400.000,00
Jacarezinho	Curiúva	Pequeno Porte 1	723	R\$ 35.000,00

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM nº 004/2020 - CEAS/PR

ANEXO I

Relação dos municípios

Escritório Regional	Município	Porte Populacional	Famílias em Alta Vulnerabilidade	Valor
Cornélio Procopio	Abatiá	Pequeno Porte 1	292	R\$ 20.000,00
Curitiba	Adrianópolis	Pequeno Porte 1	211	R\$ 20.000,00
Curitiba	Agudos do Sul	Pequeno Porte 1	375	R\$ 25.000,00
Curitiba	Almirante Tamandaré	Grande Porte	2519	R\$ 65.000,00
Campo Mourão	Altamira do Paraná	Pequeno Porte 1	202	R\$ 20.000,00
Umuarama	Alto Paraíso	Pequeno Porte 1	123	R\$ 15.000,00
Paranavaí	Alto Paraná	Pequeno Porte 1	494	R\$ 30.000,00
Umuarama	Alto Piquiri	Pequeno Porte 1	433	R\$ 30.000,00
Umuarama	Altônia	Pequeno Porte 2	574	R\$ 35.000,00
Londrina	Alvorada do Sul	Pequeno Porte 1	255	R\$ 20.000,00
Paranavaí	Amaporã	Pequeno Porte 1	274	R\$ 20.000,00
Francisco	Ampére	Pequeno Porte 1	399	R\$



Ao
Secretario de Administração

Ementa: AQUISIÇÃO DE GÁS BUTANO-PROPANO COM TROCA DE COTA DE 13KG PARA FAMILIAS DE BAIXA RENDA QUE VIVEM EM SITUAÇÃO DE RISCO/VILNERABILIDADE INCENTIVO BENEFÍCIO EVENTUAL COVID-19 DELIBERAÇÃO 04/2020 – CEAS.

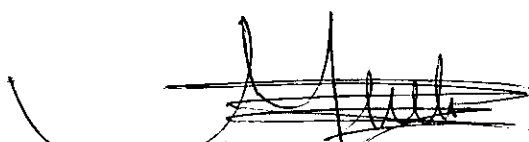
Em atenção à solicitação da Secretaria de Assistência Social conforme em anexo, preliminarmente à autorização solicitada, encaminhe-se apresente solicitação nº 221/2020 aos seguintes departamentos:

- a) Ao **departamento** de Compras para verificação da descrição dos itens / serviços e realizar as cotações de preços;
- b) Ao **departamento** contábil para indicação de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às despesas;
- c) A Tesouraria para indicação de previsão de fonte pagadora, para fazer faces às despesas;
- d) Após, voltem à Assessoria Jurídica para exames e apontamento do procedimento a ser instaurado;

Retornem com as informações as mais urgentes possíveis, para que sejam tomadas as devidas providências.

Sem mais para o momento, desde já obrigado.

Colorado, 26 de Agosto de 2020.



MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
PREFEITO MUNICIPAL



Memorando Circular nº 221/2020

Colorado-PR, 26 de Agosto de 2020.

Prezado Senhor:

Encaminho ao Departamento de Compras para lançamento no sistema, a Contabilidade/Tesouraria solicitação e emissão de Certidão de existência de dotação, saldo orçamentário atual e fonte pagadora para o pedido em anexo.

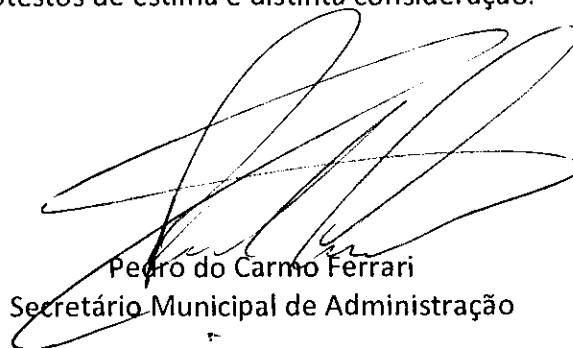
Origem do Pedido: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Objeto:

Encaminha-se o mesmo ao Departamento Jurídico para análise do processo administrativo em anexo.

Ao ensejo, renovo protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Pedro do Carmo Ferrari
Secretário Municipal de Administração

Prezado Senhor
ADAIR IGNACIO RIBEIRO
Tesoureiro de Colorado - Paraná
NESTA



Ofício nº 192

Colorado Pr, 26 DE AGOSTO 2020

ASSUNTO: Referente à Coleta de Preço nº 220/2020

Servimo-nos do presente para informar a Vossa Senhoria que conforme a solicitação da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -AQUISIÇÃO DE GÁS A GRANEL BUTANO-PROPANO COM TROCA DE COTA DE 13KG PARA FAMILIAS DE BAIXA RENDA QUE VIVEM EM SITUAÇÃO DE RISCO/VULNERABILIDADE. INCENTIVO BENEFÍCIO EVENTUAL COVID 19 - DELIBERAÇÃO 04/2020 - CEAS.

Encaminha-se em anexo segue cotação realizada em empresas do ramo de atividade.

Atenciosamente



Antônio Alves de Rezende

Diretor de Compras

Elaborada:

Edinilse Ignácio Ribeiro de Mello

Secretária Municipal de Assistência Social

Imo. Senhor:

Pedro Carmo Ferrari

Secretário de Administração

PROTOCOLO

Nº 3046/2020

DATA 26/08/2020 HORAS 14:26



Relatório de Cotação: cotação rápida 212

Pesquisa realizada entre 26/08/2020 14:18:53 e 26/08/2020 14:18:32

Relatório gerado em 26/08/2020 14:18:32 - R\$ 70,00 (un) - R\$ 70,00

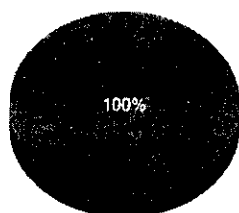
Item 1: gas de cozinha

PREÇOS
1QUANTIDADE
1 UnidadePREÇO ESTIMADO
R\$ 70,00 (un)TOTAL
R\$ 70,00

Valor Global: R\$ 70,00

Valor do item em relação ao total

● 1) gas de cozinha



Quantidade de preços por item

0.5

0.0

Item 1

Detalhamento dos Itens

000021

Item 1: gas de cozinha

Preço Estimado: R\$ 70,00 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 70,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	gas de cozinha, composicao basica propano e butano,altamente toxico e inflamavel, fornecido em botijao, cuja forma de fornecimento devera ser com troca de cilindro vazio, e suas condicoes deverao estar de acordo com a revendedor de acordo com a portaria anp 297/03 e botijao de acordo com abnt nbr 8866	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 70,00

Órgão: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA COMANDO POLIC.INTERIOR-(CPI-8-CEL FM S.FILHO

Data: 08/07/2020 09:00

Modalidade:

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA PARA O CPI-8 E UNIDADES SUBORDINADAS.

SRP: NÃO

Descrição: GAS DE COZINHA - GAS DE COZINHA, COMPOSICAO BASICA PROPANO E BUTANO,ALTAMENTE TOXICO E INFLAMAVEL, FORNECIDO EM BOTIJAO, CUJA FORMA DE FORNECIMENTO DEVERA SER COM TROCA DE CILINDRO VAZIO, E SUAS CONDIÇÕES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A REVENDEDOR DE ACORDO COM A PORTARIA ANP 297/03 E BOTIJAO DE ACORDO COM ABNT NBR 8866

Identificação: OC: 1803520000120200000302

Lote/Item: 1/4

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: www.bec.sp.gov.br

Quantidade: 60

Unidade: BOTIJAO 13,00 QUILOGRAMA

UF: SP

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

10.915.136/0001-85 L.C. PRUDENTE - COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA
* VENCEDOR *

R\$ 70,00

Marca: ultragaz

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Descrição não informada

Estado:

Cidade:

Endereço:

Telefone:

Email:

SP

Presidente Prudente

AV ANA JACINTA, 995

(18) 3941-2000/ (18) 3221-0505

lcultragaz@hotmail.com



Produtos



Filtros



Preço



Certificado

000022

O preço foi calculado de acordo com os produtos e filtros abaixo apresentados, levando em consideração os preços praticados nas operações de compra e venda, autorizadas por meio das Notas Fiscais Eletrônicas - NF-e, no Estado do Paraná. Por favor, revise os dados abaixo e consulte o preço calculado.

Não foi possível calcular o preço.

A amostragem de preços é baixa e/ou não foi atingido o número mínimo de fornecedores necessários para formação do cálculo.

CNPJ interessado pelo cálculo de preço

76.970.326/0001-03

Pessoa Física?

✓ CNPJ Válido

Esta informação será utilizada apenas para acompanhamento de qualidade do portal e não será apresentada em qualquer consulta pública.

▼ Filtros Selecionados

Período

19/01/2020 até 17/07/2020

Região

Centro-Occidental, Centro-Oriental, Centro-Sul, Metropolitana de Curitiba, Noroeste, Norte Central, Norte Pioneiro, Oeste, Sudeste, Sudoeste

Unidade

Vasilhame (VAS) - representando 75.65% das NF-e

Unidade selecionada

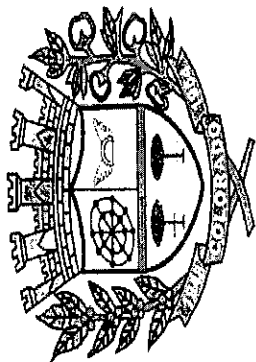
▼ Produtos Selecionados

 3000001590507 100.00% GE P/ERVASADO EM BOTTAL 118 RG

 13242787 - UNIDADE DE GAS P/

▼ Detalhamento do Cálculo

	Simples	Saneado	Normal	Recalculado
Quantidade de NF-e Encontradas	146	---	146	---
Quantidade de Fornecedores Distintos Encontrados	2	---	2	---
Coefficiente de Variação	---	---	---	---
Coefficiente de Representatividade	---	---	---	---
Variancia	---	---	---	---
Desvio Padrão	---	---	---	---
Limite Inferior	---	---	---	---
Limite Superior	---	---	---	---
Menor Valor	---	---	---	---
Maior Valor	---	---	---	---
Média	---	---	---	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO - PARANÁ
AV: BRASIL, Nº 1250 - CENTRO
CEP: 86690-000 - COLORADO - PR
CNPJ - 76.970.326/0001-03
compras@colorado.pr.gov.br

LICITAÇÃO: 220/2020

AQUISIÇÃO DE GÁS A GRANEL BUTANO-PROPANO COM TROCA DE CONTA DE 13 KG, PARA
FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA QUE VIVEM EM SITUAÇÃO DE RISCO/VULNERABILIDADE

QUANT	UNID.	PRODUTO	DIRCEU LUIZ ASSONI COLORADO	MARIA. C GONÇALVES MARATTI	NOTA PARANA	NP	VALOR UNITARIO MEDIA
200	UNID.	BOTUÃO DE GÁS DE COZINHA 13 KGS	R\$ 68,00	R\$ 76,00		R\$ 70,00	R\$ 71,33

R\$ 13.600,00

R\$ 15.200,00

R\$ 0,00

R\$ 14.000,00

R\$ 14.266,67

000024

CNPJ: 76.970.326/0001-03
Avenida Brasil, 1250
C.E.P.: 86690-000 - Colorado - PR

Telefone: 4433211200

DOCUMENTO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

Folha: 1/1

DOCUMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS

Fornecedor:
Endereço:
Cidade:

Código: 0
Telefone:
Fax:

Banco:
Agência:
Conta Corrente:

3755

Condições de Pagamento: 30 DIAS DA EMISSÃO DA NF
Validade da Proposta: 60 DIAS

Prazo de Entrega: 05 DIAS
Vencimento da Coleta: 15/09/2020

Local de Entrega:

Objeto da Coleta de Preço: AQUISIÇÃO DE GÁS A GRANEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ

Observações:

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	CARGA DE GÁS - LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA) - EM BOTTÃO DE 13 KG - PRODUTO DE ACORDO COM AS NORMAS ATUAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP	UNI	Wittmann	200,00	68,00	13.600,00
Total Geral.....						13.600,00

Colorado, 16 de Julho de 2020.



05.318.649/0001-21
DIRCEU LUIZ ASSONI COLORADO
RUA PARAGUAY, 112
JARDIM GUARÁ - CEP 84030-000
COLORADO - PR

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO

CNPJ 76.970.326/0001-03
Avenida Brasil, 1250
C.E.P. 86690-000 - Colorado - PR
Telefone: 4433211200

COLETA Nr.: 211/2020
Data: 16/07/2020

DOCUMENTO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

Folha: 1/1

DOCUMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇOS DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS

Fornecedor
Endereço
Cidade

Código: 0

Banco:

Agência:

Telefone:

Cidade:

Condições de Pagamento 30 DIAS DA EMISSÃO DE NF

Validade da Proposta 60 DIAS

Local de Entrega:

Objeto da Coleta de Preço:

Prazo de Entrega: 10 DIAS

Entendimento da Coleta: 10 DIAS

ACQUISICÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Observações

Item

Unid

Medida

1 CARDA DE GAS - LUBRIFICANTE PARA VEICULOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
BOTUÃO DE 13X6 - PARA VEICULOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO

UNI

Demais

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO**Estado do Paraná****COMUNICAÇÃO INTERNA**

Colorado, 26 de agosto de 2020.

Da: **Secretaria Municipal de Finanças**À: **Secretaria Municipal de Administração**

Em atendimento ao Memorando Circular nº221/2020, que solicita informações contábeis acerca da existência de previsão orçamentária, para abertura de processo licitatório visando a AQUISIÇÃO DE GÁS A GRANEL BUTANO-PROPANO, COM TROCA DE COTA DE 13KG, para famílias de baixa renda.

Temos a informar que as despesas estão consignadas no orçamento geral do município, conforme dotação orçamentária:

10.001.08.244.0008.2.029 – Desenv. Programa Munic. Prestação e Benefícios Eventuais

– Reduzido 425 (Fonte 000) – Recursos Livres

- Valor Total: R\$ 1.972,00 (Um mil novecentos e setenta e dois reais)

– Reduzido 685 (Fonte 1021) – FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social – Incentivo Benefício Eventual – COVID-19

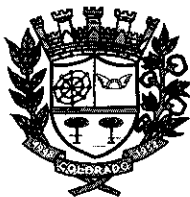
- Valor Total: R\$ 11.628,00 (Onze mil seiscentos e vinte e oito reais)

Desdobramento:

- 3.3.90.32.04.00 – Materiais para Distribuição Gratuita em Programas de Assistência Social

Sem outro particular para o momento, desde já agradeço.


ADAIR IGNÁCIO RIBEIRO
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

PARECER JURÍDICO

Assunto: **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

EMENTA: **DISPENSA DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE GÁS A GRANEL BUTANO-PROPANO COM TROCA DE COTA DE 13 KG, PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA QUE VIVEM EM SITUAÇÃO DE RISCO/VULNERABILIDADE - INCENTIVO BENEFÍCIO EVENTUAL (COVID-19) – RESOLUÇÃO Nº 04/2020 – CEAS-PR – CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO PARANÁ, no enfrentamento a (COVID-19).**

I. RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre procedimento de compra, via Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, c/c o artigo 4º da Lei nº 13.979/2020 visando a **AQUISIÇÃO DE GÁS A GRANEL BUTANO-PROPANO COM TROCA DE COTA DE 13 KG, PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA QUE VIVEM EM SITUAÇÃO DE RISCO/VULNERABILIDADE - INCENTIVO BENEFÍCIO EVENTUAL (COVID-19) – RESOLUÇÃO Nº 04/2020 - CEAS-PR - CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO PARANÁ, no enfrentamento a (COVID-19), no valor de R\$ 13.600,00 (TREZE MIL E SEISCENTOS REAIS).**

A presente aquisição objetiva o atendimento para a complementação do citado item às famílias de baixa renda que vivem no em situação de risco/vulnerabilidade e se enquadram na Lei de Benefícios Eventuais 2843/2019, dado o momento vivenciado sendo esta medida fundamental e emergente para auxiliar no combate ao novo tipo do Coronavírus (COVID-19)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

dando garantia à proteção dos direitos dos munícipes como medida de enfrentamento a pandemia.

Como fundamento da presente dispensa de licitação o inciso IV artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 c/c o artigo 4º da Lei nº 13.979/2020 se amoldam ao presente caso – passa-se à análise do procedimento com fulcro neste fundamento em atenção ao interesse público e ao princípio da eficiência.

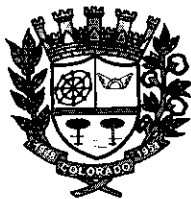
Por oportuno, cumpre informar a possibilidade de realização de procedimentos de dispensa de licitação com fulcro no artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/20, recentemente alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, a fim de viabilizar as contratações necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19). Consoante, diversas orientações a mencionada hipótese de contratação direta oferece certa flexibilização de regras em razão da situação extraordinária de pandemia atual.

No momento, os autos aportam nesta Procuradoria Setorial, por meio do Departamento de Licitação para a apreciação do ato.

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Há no ordenamento jurídico o dever mandamental de se promover as contratações administrativas mediante procedimento licitatório, encontrando fundamento no artigo 2º da Lei Geral de Licitações, que, por sua vez, remete à Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, e assim afirma: "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública". No ensinamento de Matheus Carvalho:

(...) a Administração Pública possui a tarefa árdua e complexa de manter o equilíbrio social e ferir a máquina pública, composta por seus órgãos e agentes. Por essa razão não poderia deixar a critério do administrador a escolha das pessoas a serem contratadas, porque essa liberdade daria margem a escolhas impróprias e escusas, desvirtuadas do interesse coletivo. A exigência de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

um procedimento licitatório busca contornar esses riscos, por ser um procedimento que antecede o próprio contrato, por meio do qual varias pessoas podem concorrer em igualdade de condições e a Administração Pública pode escolher a proposta mais vantajosa, além de atuar na busca do Desenvolvimento Nacional. Dessa forma, a licitação é um procedimento administrativo prévio às contratações públicas, realizado em uma série concatenada de atos, legalmente distribuídos, culminando com a celebração do contrato.

Percebe-se que o dever de licitar tem por finalidade viabilizar a Administração Pública, Direta e Indireta, a melhor contratação, perseguindo a proposta mais vantajosa, além de promover a competitividade, vez que permite a participação de qualquer interessado no certame, desde que preenchidos os requisitos constantes no artigo 3º da Lei nº 8.666/93.

Embora haja a imposição legal de se promover a licitação, o próprio ordenamento jurídico regulamenta e admite a celebração sem a prévia realização do procedimento em comento. Têm-se, então, casos em que o legislador entendeu e dispôs ao agente público a contratação direta, desde que devidamente justificada, em virtude de determinados casos não suportarem o rito e a morosidade do procedimento normal.

Nas palavras de Rafael Carvalho Rezende Oliveira: "*em determinadas hipóteses a licitação será considerada inviável por ausência de competição ou será inconveniente (ou inoportuna) para o atendimento do interesse público*". Ainda, segundo o doutrinador, os casos de contratação direta devem observar a formalização de um procedimento prévio, com a apuração e comprovação das situações de dispensa ou inexigibilidade em licitar, por meio de decisão administrativa devidamente motivada.

Traçadas linhas gerais a respeito do dever de licitar, passa-se à explanação quanto à excepcional situação de contratação direta: dispensa de licitação, que se trata o caso.

III. DISPENSA DE LICITAÇÃO E REQUISITOS LEGAIS

Inicialmente, faz-se mister consignar definição de dispensa de licitação, segundo lição de José dos Santos Carvalho Filho:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Caracteriza-se pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Diversamento ocorre na inexigibilidade, porque aqui sequer é viável a realização do certame.

Assim, a dispensa ocorre quando, embora viável a competição, sua realização se mostra contrária ao interesse público. No artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, o legislador traz os casos em que a licitação é viável – tendo a possibilidade de concorrerem dois ou mais interessados – contudo, para se atender de forma célere e eficiente a determinada demanda, o administrador poderá contratar de forma direta.

No caso, pretende-se concretizar a aquisição como medida fundamental e emergente para auxiliar no combate ao novo tipo do coronavírus (COVID-19) garantido direito às famílias de baixa renda e que vivem em situação de risco/vulnerabilidade e se enquadram na Lei de Benefícios Eventuais 2843/2019, pautando-a na hipótese prevista no art. 24, inciso IV, c/c o artigo 4º da Lei nº 13.979/2020:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

O artigo 4º da Lei nº 13.979/2020:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. [Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020]

Trata-se de situação emergencial em que o Estado carece de célere tutela para efetivar sua necessidade, podendo acarretar graves prejuízos e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

comprometer a segurança/saúde/alimentação caso tenha que suportar a morosidade inerente do procedimento licitatório. Em que pese a previsão excepcional, tais situações devem ser analisadas em concreto, limitando-se o quantitativo apenas ao necessário para satisfazer determinada demanda.

Para efetivação da Dispensa de Licitação devem ser observados os requisitos previstos nos incisos I, II, e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/93. Vejamos:

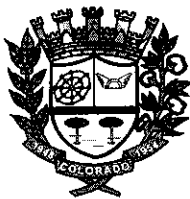
Art. 26 (...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço.

Com relação à caracterização da situação emergencial, foi juntado documento oriundo do Departamento de Licitação citando os dispositivos legais e Decretos Municipais que dispõem sobre a decretação de situação de emergência na saúde Pública do Estado do Paraná e no município de Colorado, em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19), que estabelecem os procedimentos preventivos de emergência a serem adotados pelo Poder Executivo e seus servidores, em razão de pandemia, bem como tais aquisições encontra-se respaldo na já citada **Resolução 04/2020 do CEAS-PR – CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO PARANÁ, no enfrentamento a (COVID-19).**

Ademais, com relação à situação emergencial de necessidade de contenção da (COVID-19), deve-se considerar a declaração da Organização Mundial de Saúde, de 11 de março de 2020, em que a (COVID-19), novo coronavírus além de ser uma situação de emergência internacional, passa a compor situação de pandemia, marcada pelo surgimento da doença em vários continentes, inclusive com transmissão local. Além disso, foi editada a Lei Federal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, com o intuito de proteger a coletividade, que contém expressa previsão de dispensa de licitação "para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei".

Outrossim, como já citado pelo Departamento de Licitação que informou que "a aquisição de forma emergencial é justificada para atender a situação de emergência na saúde pública, em razão da disseminação do novo coronavírus (Covid-19), e citou os dispositivos legais que declaram a autorização para a realização de dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços de acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c artigo 4º da Lei nº 13.979/2020:.

Tendo em vista as considerações acima, já constatada a subsunção na hipótese do artigo 26, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, acima transcrito, foi aduzido, ainda, pela Coordenação de Licitações, bem como no Termo de Referência, ficando manifestamente evidente a situação de emergência no caso em tela, devendo para tanto ser deferido o referido procedimento de aquisição.

Quanto à razão de escolha do fornecedor, vale-se a regra da **menor proposta de preço do objeto**.

A possibilidade de a Administração contratar diretamente não a isenta de comprovar a regularidade dos preços e desconsiderar propostas excessivas ou inexeqüíveis.

Vale observar que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade. Nesse sentido:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Ainda que afastada a existência de sobrepreço ou superfaturamento, a falta de pesquisa de mercado no âmbito do processo de contratação direta representa irregularidade grave, por descumprimento da art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993, sendo suficiente para a aplicação de multa pelo TCU. (Acórdão 4984/2018 - Primeira Câmara - TCU - 29/05/2018).

É obrigatória, nos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, a consulta dos preços correntes no mercado, dos fixados por órgão oficial competente ou, ainda, dos constantes em sistema de registro de preços. A ausência de pesquisa de preços configura descumprimento de exigência legal. (Acórdão 2380- Plenária.TCU, 04/09/13).

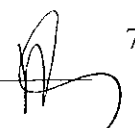
No procedimento de dispensa de licitação, a justificativa de preço se dá mediante apresentação de, no mínimo 03 (três) cotações válidas de empresas do ramo ou justificativa circunstanciada senão for possível obter essa quantidade mínima. Decidiu o Tribunal de Contas da União que:

Quanto ao preço, é certa que, mesma nos casos de contratações diretas, deve ser justificado, a teor da art. 26, III, da Lei nº 8.666/93. Ressalte-se que este Tribunal tem entendido que a apresentação de cotações junto ao mercado é o forma preferencial de se justificar o preço em contratações sem licitação (dispensa de licitação) devendo ser cotadas, no mínima, 3 propostas válidas de empresas do ramo; ou, caso não seja viável obter esse número de cotações, deve-se apresentar justificativa circunstanciada (Acórdão 1565/2015-TCU -Plenário);

Vale registrar que o requisito acima mencionado foi devidamente cumprido com a juntada de cotações válidas, demonstrando a vantajosidade do preço ofertado.

Por todo o exposto, e considerando a emergência declarada pelos citados dispositivos legais que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na Saúde Pública do Estado de Paraná e no município de Colorado, em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19), manifestamos pelo prosseguimento do feito nos moldes apresentados, com a urgência que o caso requer.

IV - CONCLUSÃO.

 7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

A vista do exposto, processo em ordem, não se detectou-se impedimentos para o prosseguimento do feito via dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c o artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/20, cujo intuito é viabilizar as contratações necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), com base na **Resolução 04/2020 do CEAS-PR – CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO PARANÁ, no enfrentamento a (COVID-19).**

É o parecer.

Colorado, 27 de agosto de 2020.


Roberta Cardin Campos
OAB/PR 62.092
(Decreto Municipal nº 455/2018)



AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Ao

Secretario de Administração /Departamento de Licitação

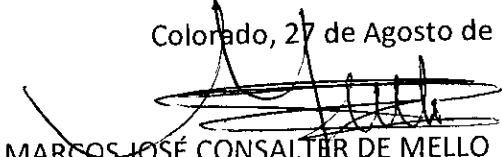
Ementa: Abertura de procedimento licitatório.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS BUTANO-PROPANO COM TROCA DE COTA DE 13KG PARA FAMILIAS DE BAIXA RENDA QUE VIVEM EM SITUAÇÃO DE RISCO/VILNERABILIDADE INCENTIVO BENEFÍCIO EVENTUAL COVID-19 DELIBERAÇÃO 04/2020 – CEAS.

DESPACHO

Considerando os argumentos suscitados e pareceres contidos no presente processo administrativo nº206 /2020, às três peças fundamentais da tesouraria municipal, sendo suportável o impacto orçamentário financeiro despesa, bem como a existência de dotação orçamentaria para alocação das despesas e jurídico da legalidade conforme documento que instruem o presente processo, **AUTORIZO** a abertura do processo licitatório no valor da média de preço R\$13.600,00 (Treze mil quinhentos e seiscentos reais), para o serviço, e arquivo ficando à disposição dos interessados, especialmente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Colorado, 27 de Agosto de 2020.


MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO AGENDADA

093/2020

Objeto da Licitação
AQUISIÇÃO DE GÁS A GRANEL BUTANO- PROPANO, COM TROCA DE COTA DE 13 KG PARA FAMILIAS DE BAIXA RENDA BENEFÍCIO EVENTUAL COVID-19 DELIBERAÇÃO 04/2020 - CEAS.
RELAÇÃO DE DOCUMENTO

AQUISIÇÃO DE GÁS A GRANEL BUTANO- PROPANO, COM TROCA DE COTA DE 13 KG PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA BENEFÍCIO EVENTUAL COVID-19
DELIBERAÇÃO 04/2020 - CEAS.

RELAÇÃO DE DOCUMENTO



Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DIRCEU LUIZ ASSONI -COLORADO
CNPJ: 05.318.849/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:38:39 do dia 26/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/02/2021.

Código de controle da certidão: **5506.93DB.DBCB.D6E0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



Receita Federal

**CERTIDÃO**

000039



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DIRCEU LUIZ ASSONI -COLORADO
CNPJ: 05.318.849/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:38:39 do dia 26/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/02/2021.

Código de controle da certidão: **5506.93DB.DBCB.D6E0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIRCEU LUIZ ASSONI -COLORADO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.318.849/0001-21

Certidão nº: 19932755/2020

Expedição: 12/08/2020, às 13:46:02

Validade: 07/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIRCEU LUIZ ASSONI -COLORADO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.318.849/0001-21**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000041

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 05.318.849/0001-21
Razão Social: DIRCEU LUIZ ASSONI - COLORADO ME
Endereço: RUA CERRO AZUL 232 / JARDIM CAIRI / COLORADO / PR / 86690-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/07/2020 a 27/08/2020

Certificação Número: 2020072902232356593767

Informação obtida em 12/08/2020 13:53:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000042

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022408126-51

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.318.849/0001-21**
Nome: **DIRCEU LUIZ ASSONI-COLORADO**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/12/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

DIRCEU LUIZ ASSONI - COLORADO CNPJ: 05318849000121

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 10108 - DIRCEU LUIZ ASSONI - COLORADO
Endereço: Rua CERRO AZUL, 250 - Bairro JARDIM CAIRI - CEP 86.690-000

Código de Controle

CWEO5QJSYMB87X21

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.colorado.pr.gov.br>

Colorado (PR), 12 de Agosto de 2020

DECLARAÇÃO DE FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL

[illegible]

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Claudia Cristina Panichi
OAB 11.730-PR
RG 1 482.954.7-PR

AUTENTICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITORIO REGIONAL DE MARINGA
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 27/09/2002
SOB O NUMERO:
41105441302

Protocolo: 02/260233-0

002
Cristina Panichi
OAB 11 730-PR
TELEFONE 1 482.954.7-PR

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

000045

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO
NO VERSO

DECLARAÇÃO DE FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
		41105441302			
NOME DO TITULAR (completo, sem abreviaturas)					
DIRCEU LUIZ ASSONI					
NATURAL DE (cidade e sigla do estado)			NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL
COLORADO/PR			BRASILEIRA		CASADO
FILHO DE (pai)		(mãe)			
DURVALINO ASSONI		IDIARIA FABBRI ASSONI			
NASCIDO EM (data de nascimento)		PROFISSÃO		CPF (número)	
28/11/1963		COMERCIANTE		980.398.819-00	
IDENTIDADE número		órgão emissor	UF	EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)	
3.502.422-0		SSP	PR		
RESIDENTE NA (LUGAR DOURO - rua, av, etc.)					
RUA CERRO AZUL					
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO		CEP	NÚMERO
		JARDIM CAIRI		86690-000	242
MUNICÍPIO				CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)	UF
COLORADO					PARANÁ
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade mercantil, que não possui outra firma mercantil individual e requer:					
CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO		
002	ALTERAÇÃO	021	ALTERAÇÃO DE DADOS		
NOME EMPRESARIAL					
DIRCEU LUIZ ASSONI-COLORADO-ME					
LOGRADOURO (rua, av, etc.)					
RUA CERRO AZUL					
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO		CEP	NÚMERO
		JARDIM CAIRI		86690-000	232
MUNICÍPIO				CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)	UF
COLORADO					PR
VALOR DO CAPITAL - R\$		VALOR DO CAPITAL (por extenso)			
60.000,00		(SESSENTA MIL REAIS) x.x.x.xx.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x			
continuação (capital por extenso)					
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA	DESCRIÇÃO DO OBJETO (ATIVIDADES)				
5213-2/01	Atividade principal				
	Atividades secundárias				
COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, CARNES, BEBIDAS, REFRIGERANTES E CIGARROS					
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC ou CNPJ		TRANSFERÊNCIA DE SEDE DE OUTRA UF	UF
23/09/2002		05.318.849/0001-21		NIRE anterior	
DATA		ASSINATURA DO TITULAR			
01/11/2002		<i>Dirceu Luiz Assoni</i>			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL					

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

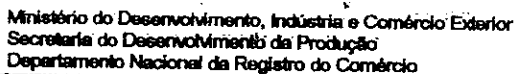
AUTENTICAÇÃO

Claudia Cristina Panichi
Claudia Cristina Panichi
OAB 11 739-PR
RG 1 482.954.7-PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARINGÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/11/2002
SOB O NÚMERO:
20023009454

Protocolo: 02/300945-4

Claudia Cristina Panichi
Claudia Cristina Panichi
OAB 11 739-PR
RG 1 482.954.7-PR



000046

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 4110544130-2						NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente à filial) DO PARANÁ									
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviações) DIRCEU LUIZ ASSONI															
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) COLORADO									UF PR		NACIONALIDADE BRASILEIRA			ESTADO CIVIL Casado	
SEXO M ☒ F ☐		REGIME DE BENS (se casado) Comunhão parcial													
FILHO DE (pai) DURVALINO ASSONI								(mãe) IDIARIA FABRI ASSONI							
NASCIDO EM (data de nascimento) 28/11/1963				IDENTIDADE número 3.502.422-0				Órgão emissor SSP		UF PR		CPF (número) 980398819-00			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)															
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc.) RUA CERRO AZUL													NÚMERO 242		
COMPLEMENTO CASA				BAIRRO / DISTRITO JARDIM CAIRI						CEP 86690-000					
MUNICÍPIO COLORADO													UF PR		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Paraná:															
CÓDIGO DO ATO 002		DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO				CÓDIGO DO EVENTO 021		DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS							
CÓDIGO DO EVENTO 051		DESCRIÇÃO DO EVENTO CONSOLIDAÇÃO				CÓDIGO DO EVENTO		DESCRIÇÃO DO EVENTO							
NOME EMPRESARIAL DIRCEU LUIZ ASSONI-COLORADO-EPP															
LOGRADOURO (rua, av., etc.) RUA CERRO AZUL													NÚMERO 232		
COMPLEMENTO				BAIRRO / DISTRITO JARDIM CAIRI						CEP 86690-000					
MUNICÍPIO COLORADO									UF PR		CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)				
VALOR DO CAPITAL - R\$ 60.000,00				VALOR DO CAPITAL (por extenso) (SESSENTA MIL REAIS).x.											
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 5213-2/01		ATIVIDADES secundárias													
DESCRIÇÃO DO OBJETO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, CARNES, BEBIDAS, REFRIGERANTES E CIGARROS															
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 23/09/2002			NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 05318849/0001-21				TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior					UF			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/auxiliar/geral/procurador) <i>[Assinatura]</i> - Colorado-EPP															
DATA DA ASSINATURA 15/12/2003			ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>[Assinatura]</i>												

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Claudia Cristina Panichi

OAB 11 739-PR
RG 1 402 9547-PR

AUTENTICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITORIO REGIONAL DE MARINGA
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 07/01/2004
SOB NUMERO: 20034219390
Protocolo: 03/421939-0



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41105441302		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) DIRCEU LUIZ ASSONI			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO DE (pai) DURVALINO ASSONI		(mãe) IDIARIA FABRI ASSONI	
NASCIDO EM (data de nascimento) 28/11/1963	IDENTIDADE (número) 35024220	Órgão emissor SSP	UF PR
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX		CPF (número) 980.398.819-00	
DOMICILIADO NA (LOGRAD - rua, av, etc) RUA CERRO AZUL			NÚMERO 242
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO JARDIM CAIRI	CEP 86.690-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 005982
MUNICÍPIO COLORADO			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME DA EMPRESA DIRCEU LUIZ ASSONI - COLORADO - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA CERRO AZUL			NÚMERO 232
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO JARDIM CAIRI	CEP 86.690-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 005982
MUNICÍPIO COLORADO	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) avplider@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 80.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por estenso) OITENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae fiscal) Atividade Principal 4711302 Atividade secundária 4784900 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS, UTENSÍLIOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL - SUPERMERCADO COMERCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 23/09/2002	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 05318849000121	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE OUTRA UF XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/gerente) <i>Dirceu Luiz Assoni</i>			
DATA DA ASSINATURA 13/12/2007	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Dirceu Luiz Assoni</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ			
DEFERIDO. PUBLIQUE E ARQUIVE-SE <i>Osorio Teixeira</i> RG 7.206.991-0			
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE COLORADO CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 14/12/2007 UNSOB NÚMERO: 20075573113 Protocolo: 07/557311-3, DE 14/12/2007 Empresa: 41105441302 DIRCEU LUIZ ASSONI COLORADO			



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41105441302		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) DIRCEU LUIZ ASSONI			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO DE (pai) DURVALINO ASSONI		(mãe) IDIARIA FABRI ASSONI	
NASCIDO EM (data de nascimento) 28/11/1963	IDENTIDADE (número) 35024220	Órgão emissor SSP	UF PR
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX		CPF (número) 980.398.819-00	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA CERRO AZUL		NÚMERO 242	
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO JARDIM CAIRI	CEP 86.690-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 5983
MUNICÍPIO COLORADO			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL DIRCEU LUIZ ASSONI - COLORADO - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA CERRO AZUL		NÚMERO 232	
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO JARDIM CAIRI	CEP 86.690-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 5983
MUNICÍPIO COLORADO	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) lider_escritorio@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 80.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) OITENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 4711302 Atividade secundária 4784900 4721102 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS, UTENSÍLIOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL - SUPERMERCADO COMERCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA XXXXXXXXXX		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 23/09/2002		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 05318849000121	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) 		UF XX	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1-81m 3-180
DATA DA ASSINATURA 19/11/2012		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO 	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE AGÊNCIA REGIONAL DE COLORADO		AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE COLORADO CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 21/11/2012 SOB NÚMERO: 20127520589 Protocolo: 12/752058-9 DE 21/11/2012 Empresa: 41.1 05441302	

**QUINTA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESARIO INDIVIDUAL****NIRE: 41105441302****CNPJ: 05.318.849/0001-21****DIRCEU LUIZ ASSONI COLORADO**

Dirceu Luiz Assoni, Brasileiro, casado com
comunhão parcial de bens, natural da cidade de
Colorado - PR, nascido em 28/11/1963, RG nº
3.502.422-0 SESP-PR e CPF nº 980398819-00,
residente e domiciliado na Rua Cerro Azul, nº
242, Bairro Jardim Cairi, Colorado - PR., CEP
86.690-000; Empresário individual, sob o nome
empresarial **DIRCEU LUIZ ASSONI -
COLORADO** com sede à Rua Cerro Azul, nº
232, Bairro Jardim Cairi, Colorado - PR., CEP
86.690-000, inscrito na Junta Comercial do
Paraná sob o NIRE 41105441302 em
27/09/2002 e no CNPJ/MF sob o número
05.318.849/0001-21; Resolvem assim, Alterar e
Consolidar o Instrumento de Inscrição.

Cláusula Primeira - DO ENDEREÇO: Fica alterado o endereço do
Empresário Individual para: Rua Cerro Azul, nº 250, Bairro Jardim Cairi, na
Cidade de Colorado - PR, CEP: 86.690.000.

Cláusula Terceira - DO OBJETO: O Empresário Individual passa a ter como
objeto social : Comércio Varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP).

Cláusula Quarta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam inalteradas as demais
cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do
presente dispositivo.



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/10/2019 09:48 SOB Nº 20196595509.
PROTOCOLO: 196595509 DE 29/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905015260. NIRE: 41105441302.
DIRCEU LUIZ ASSONI COLORADO

F. ANDRÉ MARCOS RAYSEL BISCAIA

**QUINTA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESARIO INDIVIDUAL**

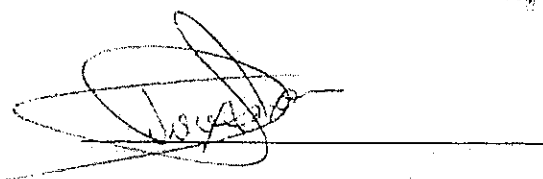
NIRE: 41105441302

CNPJ: 05.318.849/0001-21

DIRCEU LUIZ ASSONI COLORADO

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Colorado - PR, 29 de Outubro de 2019.



DIRCEU LUIZ ASSONI



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/10/2019 09:48 SOB N° 20196595509.
PROTOCOLO: 196595509 DE 29/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905015260. NIRE: 41105441302.
DIRCEU LUIZ ASSONI COLORADO

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA



DISPENSA Nº: DP – 093/2020.

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA: Os itens alimentícios e produtos de limpeza serão grande importância para complementar as cestas ofertadas às famílias de baixa renda que vivem em situação de risco/vulnerabilidade e se enquadram na lei de Benefícios Eventuais nº 2843/2019, bem como a liberação de gásatenção Básica, também conhecida como Atenção Primária a Saúde baseada em tecnologia e métodos práticos, cientificamente comprovados e socialmente aceitáveis, tornados globalmente acessíveis a indivíduos e famílias na comunidade por meios aceitáveis para eles a um custo que tanto a comunidade como o país possa arcar em cada estágio de seu desenvolvimento, um espírito de autoconfiança e autodeterminação.

É parte constituinte do sistema de saúde do país, do qual é função central, sendo enfoque principal do desenvolvimento social e econômico global da comunidade. É o primeiro nível de contrato dos cidadãos, da família e da comunidade com o sistema nacional de saúde, levando a atenção à saúde o mais próximo possível do local onde as pessoas vivem e trabalham, constituindo o primeiro elemento de um processo de atenção continuada à saúde.

Desta maneira percebe-se que é de fundamental importância de uma entidade que ofereça prestações de serviços voltados à assistência ao paciente do SUS, pois somente assim será possível desenvolver um serviço voltado aos usuários de maneira segura e confiável, onde através desta ação é possível atingir os objetivos que é melhorar e dar acesso a um serviço de saúde de qualidade.

Sabendo da gravidade da doença (Corona Vírus – COVID – 19) que está no mundo inteiro e adotando as medidas cabíveis e necessárias para prevenção e segurando dos profissionais de saúde de linha de frente e garantindo segurança no atendimento aos munícipes.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto do Governo do Estado nº 4.230 de 16 de março de 2020, e Decreto nº 4.258 de 17 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública e importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Estadual nº 20.189 - 28 de Abril de 2020 que torna obrigatório no Estado do Paraná, o uso de máscaras enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Considerando o ofício oriundo da Secretária Municipal de Saúde, notadamente do setor de epidemiologia do Município de Colorado, que recomenda e solicita ao Governo Municipal a prorrogação da vigência das medidas de prevenção, principalmente com a permanência da suspensão das atividades do comércio, ressalvados os essenciais, conforme previsto nos decretos municipais 866/2020 e 868/2020 complementados pelo Decreto nº 877/2020;



Considerando o Decreto Municipal nº 900.2020 - 30 de Abril de 2020 Dispõe sobre a prorrogação da vigência do Decreto nº 887/2020 de 17/04/2020, bem como os demais diplomas que tratam da situação de emergência e medidas de prevenção da disseminação do Coronavírus (COVID-19), altera os §§ 2º, 4º. e 5º. do seu artigo 13, e dá outras providências.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA – prevista art. 4º § 1º da Lei 13.979/2019 e no art. 24, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS BUTANO-PROPANO COM TROCA DE COTA DE 13KG PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA EM SITUAÇÃO DE RISCO/VULNERABILIDADE INCENTIVO BENEFÍCIO EVENTUAL COVID-19 DELIBERAÇÃO 04/2020 – CEAS.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE COLORADO

CONTRATADA: DIRCEU LUIZ ASSONI – COLORADO.

CNPJ: 05.318.849/0001-21

PRAZO DE EXECUÇÃO: 127 (CENTO E VINTE E SETE) DIAS

VIGÊNCIA: 31/01/2021

VALOR: R\$ 13.600,00 (TREZE MIL E SEISCENTOS REAIS).

Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit. Máximo	
200	UNID		BOTIJÃO DE GÁS DE COZINHA 13 KG	68,00	13.600,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: a vista, mediante a apresentação da nota fiscal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação	Departamento	Elemento de Despesa
09.001.08.244..0008.2.029	Desenvolver Programa municipal e Benefícios Eventuais	33.90.32.04.00— Materiais para Distribuição Gratuita em Programas de Assistência Social.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, solicita dispensa de licitação para AQUISIÇÃO DE GÁS BUTANO-PROPANO COM TROCA DE COTA DE 13KG PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA EM SITUAÇÃO DE RISCO/VULNERABILIDADE INCENTIVO BENEFÍCIO EVENTUAL COVID-19 DELIBERAÇÃO 04/2020 – CEAS. junto as empresas **DIRCEU LUIZ ASSONI - COLORADO - CNPJ Nº 05.318.849/0001-21**. A justificativa para a contratação por DISPENSA baseia-se no art. 4º § 1º da Lei 13.979/2019, que prescreve:

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)”

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.”



A justificativa para a contratação por DISPENSA baseia-se no art. 24, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93, que prescreve:

“Art. 24 - É dispensável a licitação:

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

Foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- Processo administrativo nº 206/2020 contendo: Ofício de encaminhamento, Termo de referência, Despacho do Prefeito, Ofício Administrativo, Memorando circular, Cotações de Preço, Parecer Contábil, Parecer da Tesouraria, Parecer jurídico e Autorização do Prefeito de abertura do processo licitatório;
- Comprovante CNPJ;
- Contrato Social;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Trabalhista;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;
- Certidão FGTS;
- Certidão Municipal;

Encaminhe-se ao Sr. Prefeito Municipal para ratificação do processo de DISPENSA.

Colorado – PR, 27 de Agosto de 2020.

Vera Lúcia Martins Soares
Departamento de Licitação

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO****Estado do Paraná****AVISO DE RATIFICAÇÃO****LICITAÇÃO MODALIDADE: DISPENSA Nº 093/2020****CONTRATANTE: MUNICIPIO DE COLORADO - CNPJ 76.970.326/0001-03 - ESTADO DO PARANÁ.****OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS BUTANO-PROPANO COM TROCA DE COTA DE 13KG PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA EM SITUAÇÃO DE RISCO/VULNERABILIDADE INCENTIVO BENEFÍCIO EVENTUAL COVID-19 DELIBERAÇÃO 04/2020 – CEAS.****CONTRATADA: DIRCEU LUIZ ASSONI – COLORADO.****CNPJ: 05.318.849/0001-21****VALOR: R\$ 13.600,00 (TREZE MIL E SEISCENTOS REAIS).**

Torna-se pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento licitatório em epígrafe, conforme consta art. 4º § 1º da Lei 13.979/2019 e do art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 aos proponentes - **DIRCEU LUIZ ASSONI – COLORADO. - CNPJ Nº 05.318.849/0001-21**

Colorado-Pr, 31 de Agosto de 2020

Marcos José Consalter de Mello
PREFEITO



Colorado

AVISO DE RATIFICAÇÃO

CONTRIBUYENTE Y DESCRIPCION DE CATEGORIAS: CNPJ 06.978.390/0001-00 ESTADOS UNIDOS

REBUTO, A. J. N. C. e D. A. S. B. T. A. N. C. I. P. R. E. P. A. R. T. A. M. T. H. X. A. M. C. U. T. R. A. D. E. T. R. A. P. A. R. T.

DECLARAÇÃO DE QUE A RENDA EM DEBITO DO DEBIDOR NÃO É SUPERIOR À RENDA DO CREDOR



000056

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado do Paraná

AQUISIÇÃO DE GÁS BUTANO-PROPANO COM TROCA DE COTA DE 13KG PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA EM SITUAÇÃO DE RISCO/VULNERABILIDADE INCENTIVO BENEFÍCIO EVENTUAL COVID-19 DELIBERAÇÃO 04/2020 – CEAS.

CONTRATO Nº 312/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206/2020.

DISPENSA Nº. DP - 093/2020.

RATIFICAÇÃO: 31/08/2020.

O Município de Colorado, Estado do Paraná, CNPJ: 76.970.326/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Marcos José Consalter de Mello, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade R.G. nº 1.415.390-SSP/PR, inscrito no CPF nº 387.938.149-68, residente e domiciliado nesta cidade de Colorado, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **DIRCEU LUIZ ASSONI – COLORADO - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.318.849/0001-21, localizada à rua Serro Azul nº 250, Bairro Jadin Cairi, nesta cidade de Colorado, Estado do Paraná, , neste ato representada pela sócio administrador, o senhor Dirceu Luiz Assoni, brasileiro, casado, inscrito no cpf nº 980.398.819-00, RG nº 3.502.422-0 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Colorado, Estado Paraná, cep 86.690-000 a seguir denominado CONTRATADA, que, ao final, esta subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições da dispensa de Licitação nº 093/2020, Código de defesa do consumidor e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO

Constitui objeto deste contrato, a AQUISIÇÃO DE GÁS BUTANO-PROPANO COM TROCA DE COTA DE 13KG PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA EM SITUAÇÃO DE RISCO/VULNERABILIDADE INCENTIVO BENEFÍCIO EVENTUAL COVID-19 DELIBERAÇÃO 04/2020 – CEAS.

200	UNID	GÁS DE COZINHA – COTA 13 KG	68,00	13.600,00
TOTAL				13.600,00

§ 1º. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição, a importância total de R\$ 13.600,00(TREZE MIL E SEISCENTOS REAIS).

§ 2º. Os preços do produto proposto já estão computados todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

Página 1 de 5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado do Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

I - DISPENSA nº 093/2020 e seus anexos;

II - Proposta da CONTRATADA.

§ 1º. Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

§ 2º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência contratual até 31/01/2021, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei 8666/93, e também quando houver necessidade e interesse do Município, desde que preenchidos os requisitos legais, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Município efetuará o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, mediante a apresentação e aceite da Nota Fiscal, por meio de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues no Paço Municipal, situado à Avenida Brasil nº 1.250, Centro, Município de Colorado, Estado do Paraná, com prazo máximo de até 10 (dez) dias após a emissão da solicitação de despesa expedida pelo Departamento de Compras do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

- I. Fornecer por sua exclusiva conta, equipamentos, materiais e mão-de-obra que se façam necessário para a execução do objeto contratual;
- II. Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, relativos à mão-de-obra, materiais e equipamentos, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral;



000057

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado do Paraná

- III. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado aos equipamentos, máquinas, veículos, às instalações e ao pessoal do MUNICÍPIO ou terceiros, por funcionários ou pertences da CONTRATADA ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes;
- IV. Manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na DISPENSA Nº 093/2020, durante a execução deste contrato.
- V. Fornecer garantia dos produtos em conformidade com o código de Defesa do Consumidor, normas técnicas da Anvisa e demais legislação vigente, ainda que não mencionadas neste instrumento.

CLÁUSULA SETIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- I. Pagar o valor devido no prazo avençado;
- II. Acompanhar e fiscalizar os serviços em todas as suas etapas, registrando as ocorrências e quantidades dos serviços executados em planilha específica.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

O prazo de execução é de 127 (cento e vinte e sete) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para o atendimento das despesas proveniente deste processo, indicam-se as seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO – ART. 67

O recebimento, a aceitação e fiscalização do objeto deste contrato serão feitos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o qual efetuará a conferência, do valor faturado e a constatação da adequação do objeto recebido às especificações constantes do processo que deu origem à nota de empenho, inclusive quanto à quantidade, qualidade e satisfação, encaminhando a RPA/Fatura, bem como o termo de recebimento definitivo, à Gerência de Contas a Pagar, para que se proceda ao pagamento na forma da cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela em atraso ou da nota de empenho, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado do Paraná

§ A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela inexecutada ou executada em desacordo.

§ A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato, implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato e/ou da nota de empenho.

§ A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, **para efeitos de aplicação de multa**, equivale à inexecução total da sua obrigação.

§ A aplicação de multa, a ser determinada pelo **Município**, após regular procedimento que garanta a prévia defesa¹ da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual será rescindido:

I – Pelo MUNICÍPIO, quando a CONTRATADA:

- a) Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente quaisquer das demais obrigações contratuais;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar a sua finalidade de modo que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução do contrato;
- d) Reduzir, sem antes recorrer às autoridades competentes, por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, o ritmo dos trabalhos ou não cumprir os prazos de execução dos serviços contratados, de modo a impossibilitar a sua conclusão dentro do prazo avençado neste contrato;
- e) Sem a devida autorização escrita, não observar as especificações técnicas de qualidade do material de execução, após advertência por escrito da fiscalização do MUNICÍPIO.

II – Pela CONTRATADA, quando o MUNICÍPIO inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do MUNICÍPIO, poderá o presente contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO.

§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade do MUNICÍPIO pelo pagamento dos serviços prestados e não pagos.

§ 3º. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas, ficam sujeita a uma das seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

¹ Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.



000058

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado do Paraná

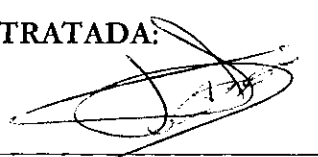
Elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Colorado – Paraná, como o único competente para serem dirimidas todas as dúvidas que porventura se originem no presente contrato. E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Colorado-Pr, 03 de Setembro de 2020.

CONTRATANTE:

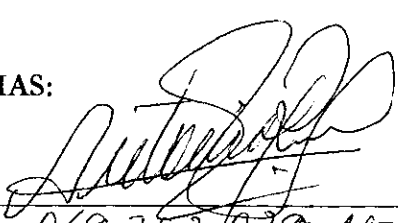

MUNICÍPIO DE COLORADO
Marcos José Consalter de Mello
Prefeito

CONTRATADA:

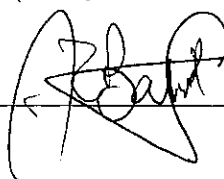

DIRCEU LUIZ ASSONI - COLORADO
Dirceu Luiz Asoni
Repres. Legal

TESTEMUNHAS:

Nome - CPF


069.353.039-15

Nome - CPF


036.482.968-09



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Estado do Paraná

000059

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 312/2020.

DISPENSA: Nº 093/2020.

OBJETIVO: : AQUISIÇÃO DE GÁS BUTANO-PROPANO COM TROCA DE COTA DE 13KG PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA EM SITUAÇÃO DE RISCO/VULNERABILIDADE INCENTIVO BENEFÍCIO EVENTUAL COVID-19 DELIBERAÇÃO 04/2020 – CEAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLORADO - PR

CONTRATADA: DIRCEU LUIZ ASSONI – COLORADO.

CNPJ: 05.318.849/0001-21.

VALOR: R\$ 13.600,00 (TREZE MIL E SEISCENTOS REAIS).

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS:

Dotação	Departamento	Elemento de Despesa
09.001.08.244..0008.2.029	Desenvolver Programa municipal e Benefícios Eventuais	33.90.32.04.00— Materiais para Distribuição Gratuita em Programas de Assistência Social.

Vigência: 31/01/2021

Colorado - PR, 03 de Setembro de 2020.



Marcos José Consalter de Mello

PREFEITO

